

Estado da publicação: O preprint não foi publicado em outro meio.

O DESAFIO DA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ESTUDANTES COM ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO NA EDUCAÇÃO BRASILEIRA

Leonice Maria Wille Catto, Alessandra Tatiane Galvão Chiaretti, Jane Peruzo Iacono

<https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.15884>

Submetido em: 2026-04-19

Postado em: 2026-05-06 (versão 2)

(AAAA-MM-DD)

Justificativa da versão: Foi postado o arquivo errado no momento da submissão, estamos substituindo.

O DESAFIO DA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ESTUDANTES COM ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO NA EDUCAÇÃO BRASILEIRA

LEONICE MARIA WILLE CATTO¹

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1114-3053>
leonice.catto@unioeste.br

ALESSANDRA TATIANE GALVÃO CHIARETTI²

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4538-5920>
alessandra.chiaretti@unioeste.br

JANE PERUZO IACONO³

ORCID: <http://lattes.cnpq.br/6177760381095851>
jane.iacono@unioeste.br

¹ Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE). Cascavel, PR, Brasil.

² Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE). Cascavel, PR, Brasil.

³ Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE). Cascavel, PR, Brasil.

RESUMO: Este artigo tem como objetivo analisar e compreender os principais desafios postos na legislação e no cenário educacional brasileiro acerca da educação de estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação (AH ou SD). A metodologia tem caráter qualitativo e consiste em estudo bibliográfico e documental utilizando, para tal, produções acadêmico-científicas, legislação e dados estatísticos oficiais sobre a área das AH ou SD. Altas Habilidades ou Superdotação é considerada uma condição que se refere a pessoas com desempenho significativamente acima da média em áreas, como intelectual, acadêmica, criativa, artística, psicomotora, de liderança e outras. No Brasil, as políticas educacionais voltadas para os estudantes com AH ou SD estão contidas na LDB nº 9.394/1996, na Lei Brasileira de Inclusão (LBI) nº 13.146/2015, no Parecer nº 51/2023/CNE/CP e na Política Nacional de Educação Especial Inclusiva – Decreto nº 12.686/2025 (Brasil, 2025). Dados do Censo Escolar da Educação Básica de 2024 e 2025 com relação às matrículas de estudantes com AH ou SD, demonstram as fragilidades quanto à identificação e à efetivação do AEE, atendimento este que poderia, como política pública nacional, alavancar a identificação de potenciais talentos na educação brasileira. Os resultados apontam que embora a educação de estudantes com AH ou SD parece estar recebendo maior atenção dos órgãos públicos e de alguns setores da sociedade, ainda há inúmeros desafios postos, como a exigência de investimentos constantes na efetivação das políticas públicas em geral, especialmente na formação docente; a elaboração de um cadastro nacional de estudantes; a oferta e monitoramento do AEE; a necessidade de um trabalho colaborativo entre os professores da sala de aula comum e o professor especializado que atua com o AEE para que haja plena aprendizagem e desenvolvimento dos talentos desses estudantes; o reconhecimento dos diferentes setores da sociedade de que o talento desses estudantes pode resultar em contribuição social.

Palavras-chave: Altas Habilidades ou Superdotação; Políticas Públicas; Identificação de Talentos; Atendimento Educacional Especializado.

THE CHALLENGES OF IMPLEMENTING PUBLIC POLICIES FOR STUDENTS WITH GIFTEDNESS AND HIGH ABILITIES IN BRAZILIAN EDUCATION

ABSTRACT: This article aims to analyze and understand the main challenges embedded in Brazilian legislation and in the national educational context regarding the education of students with HA/G (High Abilities/Giftedness). The study adopts a qualitative approach and is based on bibliographic and

documentary research, drawing on academic and scientific publications, legislation, and official statistical data related to the field of giftedness and high abilities. Giftedness and High Abilities are understood as a condition referring to individuals who demonstrate significantly above-average performance in areas such as intellectual, academic, creative, artistic, psychomotor, leadership, among others. In Brazil, educational policies aimed at students with HA/G are established in the National Education Guidelines and Framework Law (LDB) No. 9,394/1996, the Brazilian Inclusion Law (LBI) No. 13,146/2015, Opinion No. 51/2023/CNE/CP, and the National Policy for Inclusive Special Education – Decree No. 12,686/2025 (Brazil, 2025). Data from the 2024 and 2025 Basic Education School Census regarding the enrollment of students with HA/G reveal significant weaknesses in both the identification process and the implementation of Specialized Educational Assistance (SEA), a service that, as a national public policy, could foster the identification of potential talents within Brazilian education. The findings indicate that although the education of students with HA/G appears to be receiving increasing attention from public agencies and certain sectors of society, numerous challenges remain. These include the need for continuous investment in the implementation of public policies, particularly in teacher education; the development of a national registry of students with HA/G; the provision and monitoring of SEA services; the establishment of collaborative practices between mainstream classroom teachers and specialized SEA professionals to ensure the full learning and development of these students' talents; and broader societal recognition that the talents of these students may result in significant social contributions.

Keywords: Giftedness and High Abilities; Public Policies; Talent Identification; Specialized Educational Assistance.

EL DESAFÍO DE IMPLEMENTAR POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ESTUDIANTES CON ALTAS CAPACIDADES O SUPERDOTACIÓN EN LA EDUCACIÓN BRASILEÑA

RESUMEN: Este artículo pretende analizar y comprender los principales desafíos que plantean en la legislación y en el escenario educativo brasileño respecto a la educación de estudiantes con Altas Capacidades o Dotados (AACC o Dotdos). La metodología tiene un carácter cualitativo y consiste en un estudio bibliográfico y documental que utiliza, para ello, producciones académico-científicas, legislación y datos estadísticos oficiales sobre el área de AACC o Dotdos. Las Altas Habilidades o Superdotación se consideran una condición que se refiere a personas con un rendimiento significativamente superior a la media en áreas, como intelectual, académica, creativa, artística, psicomotora, liderazgo y otras. En Brasil, las políticas educativas dirigidas a estudiantes con AACC o Dotdos se encuentran recogidas en la LDB n. 9.394/1996, en la Ley Brasileña de Inclusión (LBI) n. 13.146/2015, en el Dictamen n. 51/2023/CNE/CP y en la Política Nacional sobre Educación Especial Inclusiva – Decreto n. 12.686/2025 (Brasil, 2025). Los datos del Censo Escolar de Educación Básica de 2024 y 2025 sobre la matrícula de estudiantes con AACC o Dotdos demuestran las debilidades en la identificación y eficacia del Servicio Educativo Especializado (SEE), un atendimento que podría, como política pública nacional, aprovechar la identificación de talentos potenciales en la educación brasileña. Los resultados indican que, aunque la educación de los estudiantes con AACC o Dotdos parece estar recibiendo mayor atención por parte de las agencias públicas y algunos sectores de la sociedad, todavía existen numerosos desafíos, como la necesidad de inversiones constantes en la implementación de políticas públicas en general, especialmente en la formación docente; la elaboración de un registro nacional de estudiantes; la provisión y supervisión del SEE; la necesidad de un trabajo colaborativo entre los profesores del aula común y el docente especializado que trabaja con SEE para que se desarrolle plena aprendizaje y el talento de estos estudiantes; el reconocimiento de los distintos sectores de la sociedad de que el talento de estos estudiantes puede resultar en una contribución social.

Palabras clave: Altas Habilidades o Capacidad Superior; Políticas Públicas; Identificación de Talentos; Servicio educativo especializado.

INTRODUÇÃO

No Brasil o estudo sobre as Altas Habilidades/Superdotação (AH ou SD) tem ganhado destaque nos últimos anos, sobretudo pelo crescente interesse em compreender como o sistema educacional identifica, acompanha e garante os direitos à educação especializada desse público. Análise do Censo Escolar da Educação Básica (Brasil, 2024, 2025), principal instrumento de coleta de dados estatísticos sobre a educação no país, oferece um retrato do avanço e das lacunas no Atendimento Educacional Especializado desses estudantes.

As informações do Censo Escolar acerca das AH ou SD evidenciam não apenas o número de matrículas de alunos identificados mas, também, revelam desigualdades regionais, fragilidades na formação docente e a insuficiência de recursos para o AEE. Há respaldo legal em documentos, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9.394/1996); a lei nº 13.234/2015 - que altera a referida LDB nº 9.394/1996 para dispor sobre a identificação, o cadastramento e o atendimento, na educação básica e na educação superior, de alunos com altas habilidades ou superdotação tendo como objetivo incrementar e ampliar políticas públicas para o desenvolvimento de suas potencialidades, como a aceleração de estudos, por exemplo; o Parecer do Conselho Nacional de Educação nº 51 (Brasil, 2023) que traz orientações e diretrizes para a oferta de serviços pedagógicos e educacionais a estudantes com altas habilidades ou superdotação na educação básica; e a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva instituída pelo decreto nº 12.686/2025 (Brasil, 2025). Apesar desse respaldo legal, ainda persistem desafios para a efetiva implementação das políticas inclusivas para esses estudantes. Apesar dos avanços legais, a identificação, o reconhecimento e uma educação especializada para esses estudantes com AH/SD ainda são limitados, considerando-se a subidentificação, a escassez de professores especializados e a falta de políticas públicas.

Nesse sentido, este artigo tem como objetivo analisar e compreender os principais desafios postos na legislação e no cenário educacional brasileiro acerca da educação de estudantes com Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD).

Assim, além da introdução e das considerações finais, o estudo está dividido em três seções. A primeira seção é intitulada Revisitando o Conceito de Altas Habilidades ou Superdotação; a segunda trata sobre as Políticas Educacionais para a Área das Altas Habilidades ou Superdotação; a terceira seção é denominada Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação da Educação Básica no Censo Escolar.

REVISITANDO O CONCEITO DE ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO

Pessoas com altas habilidades ou superdotação apresentam elevado potencial intelectual, acadêmico, de liderança, psicomotor e artístico, de forma isolada ou combinada, além de apresentarem grande criatividade e envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse (Brasil, 2025, p. 6). Essa definição das características da pessoa com altas habilidades ou superdotação constante no decreto nº 12.686/2025, está em consonância com os estudos de Joseph Renzulli, cuja clássica definição de AH ou SD é caracterizada pela interseção de três anéis: habilidade acima da média, comprometimento com a tarefa e criatividade. Para o autor (Renzulli, 2014),

O comportamento superdotado consiste em pensamentos e ações resultantes de uma interação entre os três grupos básicos de traços humanos: habilidades gerais e/ou específicas acima da

média, altos níveis de comprometimento com a tarefa e altos níveis de criatividade. Crianças que manifestam ou são capazes de desenvolver uma interação entre os três grupos requerem uma ampla variedade de oportunidades educacionais, de recursos e de encorajamento acima e além daqueles providos ordinariamente por meio de programas regulares de instrução (p. 246).

Dessa forma, Renzulli nos alerta para a necessidade de provermos atendimento aos estudantes que manifestam esses potenciais. A identificação das AH ou SD baseada nos três anéis, segundo Renzulli, pode ser visualizada a seguir.

Figura 1 – Representação Gráfica da definição de superdotação



Fonte: Renzulli (2014, p. 233).

Também Alencar e Fleith (2001) explicam as características de pessoas com AH ou SD:

Assim, enquanto um deles pode apresentar uma competência elevada em uma grande diversidade de áreas aliada a uma liderança superior, outro pode mostrar-se extraordinariamente competente em apenas uma área, sendo, porém, imaturo emocionalmente; ainda outro poderá ser fisicamente menos desenvolvido, apresentando, contudo, uma habilidade significativamente superior (p. 67).

Em 2001, Delou e Bueno divulgaram “a concepção básica de ‘genialidade’ apresentada pelo maior representante da vertente soviética da psicologia histórico-cultural” (Delou; Bueno, 2001, p. 99). Os autores estavam se referindo a Vigotski, o qual, afirmava, no Tomo VI (p. 612-613) de sua obra:

GENIALIDADE, grau superior de talento, que manifesta-se em elevada criatividade, tendo elevado significado histórico para a vida da sociedade. A genialidade pode surgir nas mais diversas áreas da criatividade humana – ciência, arte, tecnologia, política. A genialidade se distingue do Talento principalmente pelo nível e características da sua obra: os “gênios” constituem-se em “pioneiros” de uma nova época histórica em seu campo [...].

Vigotski faz essa importante diferenciação entre os conceitos de genialidade e talento – os quais certamente necessitam ser mais aprofundados em outros estudos – explicando, especialmente, o conceito de genialidade que tem como característica fundamental o pioneirismo das descobertas em seu campo de saber. Numa comparação com o que conhecemos neste momento histórico, os gênios seriam hoje os ganhadores dos prêmios Nobel.

Essas explicações do genial Vigotski vêm para nos alertar, como sociedade brasileira: se não identificarmos e não oferecermos atendimento educacional especializado aos nossos estudantes com potenciais para serem identificados com AH ou SD, especialmente no sentido de serem desenvolvidos em prol do bem comum, estaremos desperdiçando nossos talentos!

Gardner (1995, p. 21), explica o conceito de inteligência afirmando:

a inteligência [...] implica na capacidade de resolver problemas ou elaborar produtos que são importantes num determinado ambiente ou comunidade cultural. A capacidade de resolver problemas permite à pessoa abordar uma situação em que um objetivo deve ser atingido e localizar a solução adequada para esse objetivo.

Valentim, Vestena e Neumann (2014) afirmam que “[...] a negligência da afetividade pode trazer consequências negativas para a vida adulta do estudante com AH/SD” [afirmando também] “que a formação do educador não se restringe ao seu preparo profissional, mas amplia-se ao nível pessoal” (p. 713), ou seja, estudantes academicamente talentosos precisam de conteúdo avançado, ensino desafiador, mas também precisam de professores que os apoiem, valorizem e os entendam, pois isso é importante para a motivação acadêmica, realização e bem-estar. É extremamente relevante que os professores estejam atentos aos comportamentos e às formas de relacionamento desses estudantes, reservando um tempo para ouvir suas perspectivas, ressaltando-se que os professores podem fazer a diferença no atendimento e acolhimento desses estudantes.

Nesse sentido, e para explicar a complexidade da personalidade das pessoas com AH/SD, Virgolim (2021) afirma:

Cada criança, independentemente de sua capacidade, possui características de personalidade próprias que, devido à situação ou ambiente em que vive, levam a determinadas necessidades sociais e emocionais. Crianças com altas habilidades e superdotação, no entanto, podem ter necessidades afetivas adicionais resultantes de sua complexidade cognitiva, maior intensidade de resposta, sensibilidade emocional, imaginação vívida, combinações de interesses únicos, características de personalidade e conflitos que são diferentes dos seus companheiros de idade (BURNEY; NEUMEISTER, 2010; NEIHART *et al.*, 2002).

POLÍTICAS EDUCACIONAIS PARA A ÁREA DAS ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO

As políticas educacionais voltadas aos estudantes que apresentam AH ou SD, orientam os sistemas de ensino e as escolas com relação aos direitos educacionais desse público como, frequentar salas de recursos multifuncionais, receber AEE que compreenda a realização de atividades de enriquecimento curricular de forma a valorizar seu potencial e, quando indicado, preveem também o direito à aceleração de estudos, conforme Art. 59, Inciso II da LDB nº 9394/1996. Muitas vezes, esses estudantes não são estimulados de acordo com seu potencial, o que pode gerar desmotivação, dificuldades socioemocionais e até evasão escolar.

A avaliação multidisciplinar, envolvendo professores, psicólogos, pedagogos, famílias e, quando possível, o próprio estudante, é essencial para identificar, diagnosticar, encaminhar para o AEE e apoiar seu desenvolvimento integral. Embora haja avanços no campo conceitual e normativo, os desafios persistem: falta de formação inicial e continuada de professores, carência de materiais e práticas

pedagógicas específicas, além da necessidade de maior conscientização social quanto aos potenciais talentos existentes no meio sociocultural e não identificados.

Um documento de política educacional muito relevante para a área das AH ou SD é o Parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE) nº 51 (Brasil, 2023) que traz orientações e traça diretrizes para a oferta de serviços pedagógicos e educacionais a estudantes com altas habilidades ou superdotação na educação básica. No referido Parecer nº 51, o próprio CNE afirma que um de seus importantes compromissos “[...] é participar do esforço nacional comprometido com a qualidade social da educação brasileira, cujo foco incide na escola da diversidade” (p. 1). Ainda segundo os membros do CNE que elaboraram o Parecer nº 51,

O grande desenvolvimento científico e tecnológico que o mundo alcançou nos últimos tempos é resultante do alto desempenho intelectual e inovador demonstrado por pesquisadores, cientistas e inventores, responsáveis pela pluralidade teórica e prática observados em diferentes campos de atuação. Ele se dá nas artes musicais, plásticas, dramáticas, no desporto, na política, quando aqueles que se destacam em seus grupos sociais manifestam resultados decorrentes de capacidades que fogem ao padrão mais comum entre seus pares. (Brasil, 2023, p. 3).

Dessa forma, os membros do CNE reafirmam a importância da ciência e do conhecimento científico, determinantes para o futuro de um país e, também, para a pluralidade como valor a ser cultivado.

Em outubro de 2025 o Ministério da Educação (MEC) lançou o Decreto nº 12.686/2025 (Brasil, 2025), que Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva, revogando o Decreto nº 7.611/2011¹ (Brasil, 2011) e apresentando novas diretrizes para o atendimento de estudantes com deficiência, com transtorno do espectro autista (TEA) e com AH ou SD, como segue:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, com a finalidade de garantir o direito à educação em um sistema educacional inclusivo para estudantes com deficiência, com transtorno do espectro autista e **com altas habilidades ou superdotação**, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades. [...] Art. 5º O Atendimento Educacional Especializado–AEE é atividade pedagógica de caráter [...] **suplementar à escolarização de pessoas com altas habilidades ou superdotação**, de acordo com o disposto nos art. 27 e art. 20 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Brasil, 2025, grifos nossos).

Todavia, o MEC reviu alguns pontos do decreto nº 12.686/2025 porque, após a publicação, houve muita polêmica no meio social - com discursos sobre a precarização das escolas públicas, sob o argumento de que não apresentavam condições reais para receber e atender os estudantes com deficiência e/ou com AH ou SD - mas, principalmente, pela discussão sobre um possível “fechamento” das escolas especializadas em Educação Especial, como as das redes APAE e Pestalozzi, que atendem estudantes com deficiência intelectual e múltipla, ocasionado por uma possível falta de recursos financeiros. Assim, menos de dois meses depois, o MEC publica o decreto nº 12.773/2025, alterando alguns pontos do decreto anterior, o de nº 12.686/2025, especialmente quanto à retomada do financiamento público para as instituições especializadas. Quanto à área das Altas Habilidades/Superdotação nada foi alterado.

Em 11 de março de 2026 foi aprovado, na Câmara Federal (CF), o Projeto de Lei 1.049/26 que institui a Política Nacional para Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação e cria regras para o

¹Esse decreto nº 7.611/2011 (Brasil, 2011) alterou a nomenclatura de Altas Habilidades/Superdotação para Altas Habilidades **OU** Superdotação. Foi revogado pelo decreto nº 12.686/2025.

cadastro nacional de estudantes com AH ou SD. Ou seja, ao criar uma política nacional para esses estudantes - em que estados e municípios devem aderir de forma voluntária - esse projeto parece buscar identificá-los e assegurar-lhes AEE, mas precisa ser melhor analisado, para que não se constitua em mais um documento de política educacional sobrepondo-se a outros já existentes. Ressalta-se que o projeto aprovado na CF foi enviado para apreciação do Senado Federal.

Compreender esse panorama permite analisar como as estatísticas do Censo Escolar refletem a realidade do atendimento educacional dos estudantes com AH ou SD no Brasil, evidenciando a necessidade de fortalecer as políticas públicas já existentes, investir em formação continuada dos professores e ampliar estratégias pedagógicas que assegurem o pleno desenvolvimento desses estudantes.

A análise dos dados trazidos pelos dois últimos censos da educação básica, sobre o atendimento educacional aos estudantes com AH ou SD demonstra que, apesar dos avanços legais e do reconhecimento de seu direito à educação especializada, ainda há um longo caminho a percorrer para transformar dados estatísticos em ações efetivas. O número de matrículas identificadas pelo Censo Escolar não reflete, necessariamente, a totalidade dos estudantes com essas características, revelando um cenário de subnotificação e de desafios na identificação. Essa realidade reforça a importância de fortalecer a articulação entre gestores, escolas, famílias e pesquisadores, a fim de superar as barreiras institucionais e consolidar um atendimento educacional que valorize a diversidade de talentos presentes nas salas de aula brasileiras em todos os níveis de ensino.

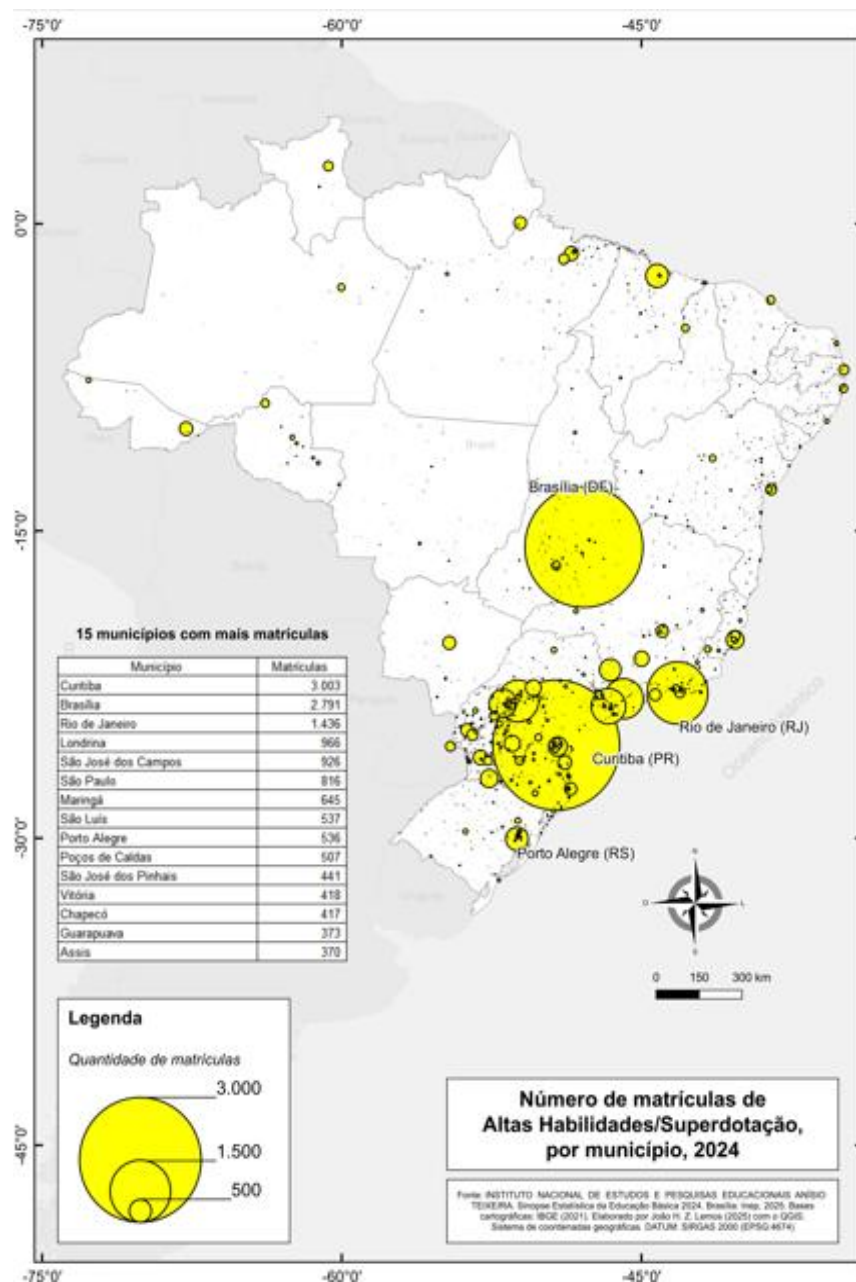
ESTUDANTES COM ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO CENSO ESCOLAR

Os censos escolares de 2024 e 2025 trazem os dados relacionados às políticas da modalidade Educação Especial relativos à identificação e ao atendimento educacional aos estudantes com AH ou SD, parecendo referendar a ideia de que existe uma raridade deles, provavelmente pelo baixo quantitativo de estudantes identificados e atendidos pelas escolas, se comparados a outros grupos de estudantes da Educação Especial.

Outra questão a considerar é o pressuposto de que as características cognitivas, que são as mais evidentes e mais fáceis de serem observadas no contexto escolar, definem o significado de AH ou SD. Essa ideia, faz com que uma parcela de estudantes com potenciais elevados, mas que se destacam em outras áreas do conhecimento, acaba invariavelmente ficando de fora dessas estimativas, desse reconhecimento de seus potenciais. Ressalta-se, ainda, que não é possível se apontar com exatidão, a quantidade de sujeitos com AH ou SD em relação a uma população, já que esse fenômeno não se aplica a uma contagem a partir de uma característica empiricamente observável. Portanto, afirmar que as características que pressupõem as AH ou SD de uma pessoa é algo raro, poderia ser considerada uma atitude pouco científica.

No gráfico 1, tem-se os dados do censo do INEP de 2024 de todo o país, no que se refere a matrículas de estudantes com AH ou SD na Educação Básica, por município. Verifica-se que o município de Curitiba tem o maior número de matrículas (3.003 estudantes), seguido de Brasília (2.791 estudantes) e a cidade do Rio de Janeiro (1.436 estudantes), ressaltando-se que os três municípios são capitais de estados.

Gráfico 1 – Número de matrículas de estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação por município

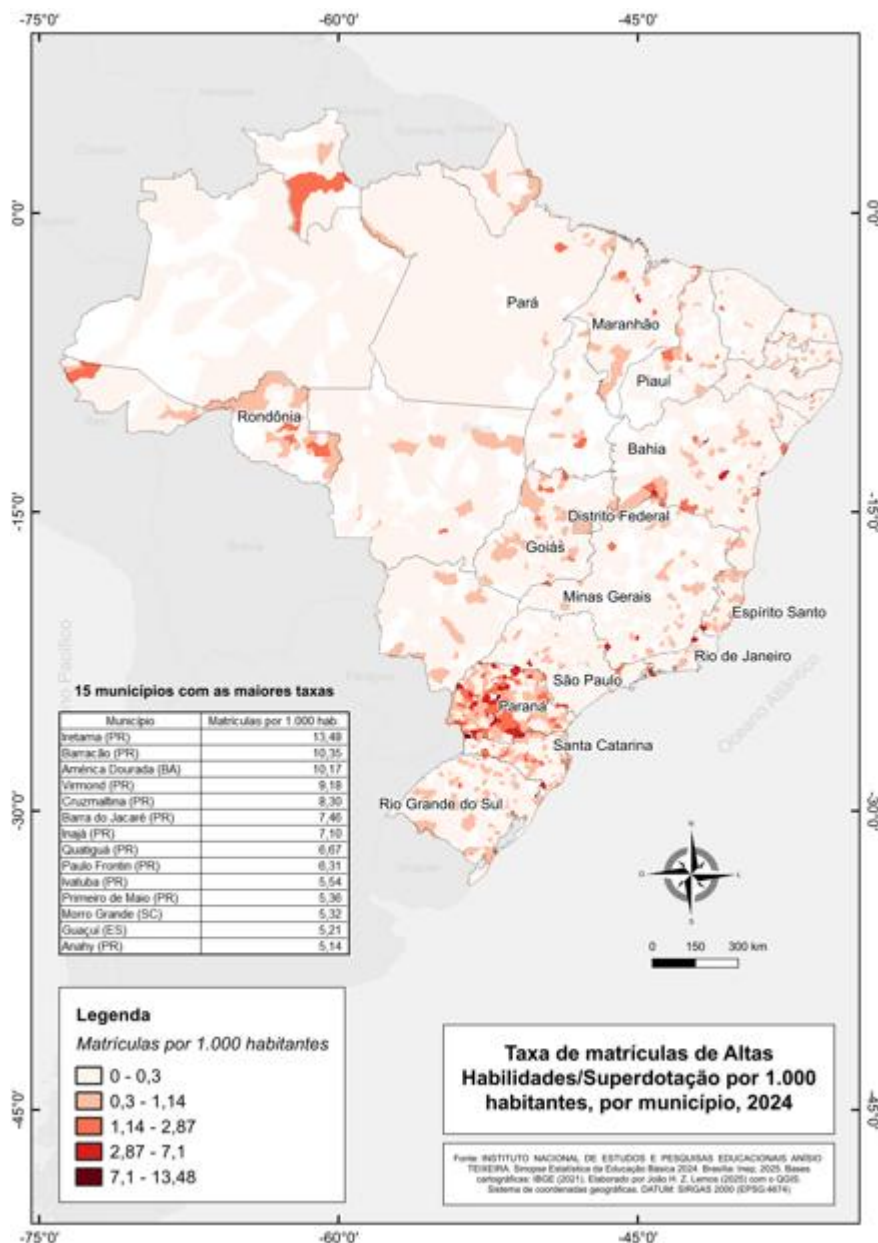


Fonte: INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (2024).

Dados trabalhados pelas autoras (2025).

Constata-se que tem havido aumento na identificação e nas matrículas dos estudantes com AH ou SD nas escolas brasileiras, pois municípios menores estão começando a identificar esses estudantes, ficando entre os quatorze com mais matrículas no país por 1.000 habitantes, em 2024. As regiões centro-oeste, sudeste e sul avançam expressivamente nessas identificações de estudantes com AH ou SD e nas respectivas matrículas, enquanto as regiões norte e nordeste apresentam significativamente menos estudantes identificados.

Gráfico 2 – Taxas de matrículas da Altas Habilidades e Superdotação por mil habitantes



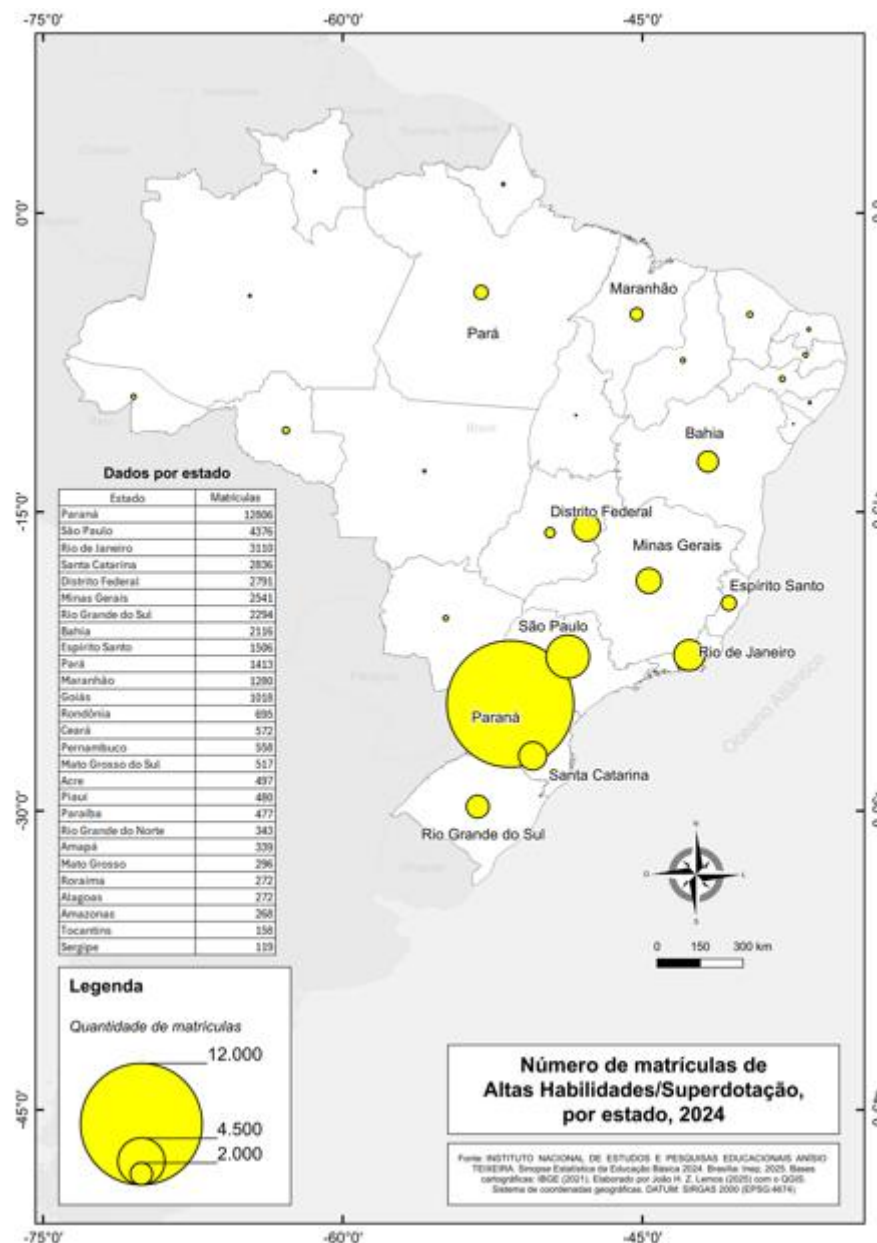
Fonte: INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (2024).

Dados trabalhados pelas autoras (2025).

*No quadro “15 municípios com as maiores taxas”, na segunda coluna “Matrículas por 1.000 hab.”, os números devem ser acrescidos do símbolo de porcentagem “%”.

O gráfico 2 permitiu observar o município América Dourada-BA, na região nordeste, com 10,17% estudantes matriculados por 1.000 habitantes; o município de Guaçuí-ES, na região sudeste, com 5,21% estudantes matriculados por 1.000 habitantes; o município de Barra do Jacaré-PR, na região sul, com 7,46% estudantes matriculados por 1.000 habitantes e o município de Morro Grande-SC, também na região sul, com 5,32% estudantes matriculados por 1.000 habitantes, o que demonstra que as regiões sul e sudeste possuem a maior taxa de matrículas de estudantes com AH ou SD, por 1.000 habitantes.

Gráfico 3 – Número de matrículas da Altas Habilidades e Superdotação por estado



Fonte: INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (2024).

Os dados do Censo Escolar de 2024 demonstram que os 26 Estados da federação e o Distrito Federal, têm estudantes com AH ou SD identificados e matriculados, com destaque para o Paraná com o maior número de matrículas (12.806 matrículas), seguido de São Paulo (4.376 matrículas) e o estado do Rio de Janeiro (3.110 matrículas). Os estados com o menor número de matrículas de estudantes com AH ou SD são: Tocantins (150 matrículas) e Sergipe (119 matrículas). Os dados demonstram que, apesar de haver pouquíssimos estudantes identificados e matriculados em alguns estados, em todos eles houve matrículas, sendo que o número total de estudantes com AH ou SD matriculados no Brasil na educação básica em 2024, foi de 43.950, um número muito ínfimo se considerado o número de estudantes matriculados na educação básica. Essa constatação demonstra que esses estudantes se encontravam em uma condição de invisibilidade dentro do sistema educacional, evidenciando uma lacuna significativa no reconhecimento e atendimento desse público.

Esta situação ainda parece ser mais grave, pois segundo Oliveira (2025) que realizou pesquisa em que analisou os dados de matrículas de estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação no Brasil,

com o objetivo de verificar a subnotificação de registros com base nos números desses estudantes, identificados pelo Censo Escolar e pela Sinopse Estatística da Educação Básica. Segundo Oliveira (2025),

Um dos principais resultados mostra que apenas dois municípios brasileiros ultrapassaram o percentual mínimo de 3%, estabelecido na literatura, de alunos com AH/SD. Outro resultado mostra que, **dos 5.570 municípios existentes no Brasil, quase 60% não têm registrada nenhuma matrícula desse tipo de alunado**. Outros municípios, mesmo tendo uma grande população escolar na Educação Básica, possuem, proporcionalmente, um número reduzido de matrículas de alunos com AH/ SD. (p. 1, grifos nossos).

Dessa forma, os desafios são enormes para todos os municípios do país, e muitíssimo maiores para aqueles que, em 2022, ainda não tinham registrada nenhuma matrícula de estudantes com AH ou SD.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo pode constatar a importância de os gestores das escolas e das secretarias municipais e estaduais de educação terem um olhar atento a essa temática, com investimentos para a formação de professores dentro de seus ambientes de trabalho, diminuição de estudantes por turma, enfim, proporcionando infraestrutura para trabalhar com recursos diferenciados em salas de recursos multifuncionais para a realização de AEE para os estudantes com AH ou SD.

Dessa forma, será possível que o professor, em sala de aula, refine seu olhar, a fim de observar e indicar o estudante para o processo avaliativo e, a partir desse processo avaliativo, encaminhá-lo para os atendimentos que lhe estão garantidos pela legislação educacional brasileira de inclusão. Por fim, conforme Farias e Wechsler (2014), é necessário ressaltar a importância do processo de identificação e atendimento desses estudantes, tendo em vista que é estimado pela Organização Mundial de Saúde que existam entre 5% e 8% de pessoas com habilidades acima da média na população mundial e milhares delas estão no Brasil.

Diante dos desafios postos, há que se atentar para a busca constante de conhecimentos relativos ao tema e incentivo à formação inicial e continuada dos professores em todo o Brasil, trabalhando-se com conteúdos referentes à área das altas habilidades ou superdotação em todos os níveis e modalidades de ensino de modo a alcançar todos os âmbitos e dimensões do potencial de desenvolvimento humano. Dessa forma, um dos gargalos para o grande desafio da invisibilidade, da falta de identificação e da subnotificação que ainda persistem em nosso país, poderá ser minimizado e gradativamente solucionado por meio da efetivação das políticas públicas já existentes para a área, inclusive com mais investimentos em salas de recursos multifuncionais, em AEE e, por óbvio, na formação de professores. O país precisa identificar e dar visibilidade a seus estudantes com indicadores de AH ou SD, compreendendo que esta é uma caminhada necessária e urgente para milhares de crianças e adolescentes brasileiros.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, Eunice Maria Lima Soriano de; FLEITH, Denise de Souza. *Superdotados: determinantes, educação e ajustamento*. 2. ed. São Paulo: EPU, 2001.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm. Acesso em: 26 abr. 2026. Este decreto foi revogado pelo decreto nº 12.686, de 2025.

BRASIL. Lei nº 13.234, de 29 de dezembro de 2015. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a identificação, o cadastramento e o atendimento, na educação básica e na educação superior, de alunos com altas habilidades ou superdotação. Brasília, DF, Diário Oficial da União, seção 1, p. 1, 30 dez. 2015. Disponível em: <https://www.gov.br/imprensa nacional>. Acesso em: 12 ago. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Parecer nº 51/2023. Orientações e diretrizes para oferta de serviços pedagógicos e educacionais a estudantes com altas habilidades/superdotação na Educação Básica. Brasília-DF, 2023.

BRASIL. INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. *Censo Escolar*. Brasília, DF: INEP, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar>. Acesso em: 26 out. 2025.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Glossário da Educação Especial e dos Transtornos que Impactam o Desenvolvimento da Aprendizagem - Censo Escolar 2025. Brasília-DF- Inep/MEC, 2025.

BRASIL. Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025. Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva. *Diário Oficial da União*: Seção 1, Brasília, DF, 21 out. 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/D12686.htm. Acesso em: 26 out. 2025.

BRASIL. Agência Câmara de Notícias. Câmara aprova criação de política nacional e de cadastro para estudantes com altas habilidades. 11/03/2026. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1252746-camara-aprova-criacao-de-politica-nacional-e-de-cadastro-para-estudantes-com-altas-habilidades>. Acesso em: 25 abr. 2026.

DELOU, Cristina Maria Carvalho; BUENO, José Geraldo Silveira. O que Vygotsky pensava sobre Genialidade. In: Revista da Educação PUC-Campinas, Campinas, nº 11, p. 97-99, novembro 2001.

FARIAS, Eliana Santos de; WECHSLER, Solange Muglia. Desafios na identificação de alunos intelectualmente dotados. In: VIRGOLIM, Ângela Magda Rodrigues; KONKIEWITZ, Elisabete Castelon (org.). *Altas habilidades/superdotação, inteligência e criatividade: uma visão multidisciplinar*. Campinas: Papirus, 2014. p. 335-350.

GARDNER, Howard. *Inteligências Múltiplas: a teoria na prática*. Porto Alegre: Artmed, 1995. 365p.

OLIVEIRA, Lívio Luiz Soares de. Altas Habilidades/Superdotação: Subnotificação e Análise de Matrículas no Brasil. Relato de Pesquisa. Rev. bras. educ. espec. nº 31, 2025.

RENZULLI, J. S. A concepção de superdotação no modelo dos três anéis: um modelo de desenvolvimento para a promoção da produtividade criativa. In: VIRGOLIM, Ângela Magda Rodrigues; KONKIEWITZ, Elisabete Castelon (org.). *Altas Habilidades/Superdotação, inteligência e criatividade: uma visão multidisciplinar*. Campinas: Papyrus, 2014. p. 219-264.

VALENTIM, Bernadete de Fátima Bastos; VESTENA, Carla Luciane Blum; NEUMANN, Patricia. Educadores e estudantes: um olhar para a afetividade nas Altas Habilidades/Superdotação. In: Revista Educação Especial, v. 27, n. 50, p. 713-724, set./dez. 2014.

VIRGOLIM, Ângela As vulnerabilidades das altas habilidades e superdotação: questões sociocognitivas e afetivas. In: DOSSIÊ - Criatividade, emoção e educação. Educ. rev., 37, 2021.

Submetido: XX/XX/XXXX

Aprovado: XX/XX/XXXX

Editor(a) de seção:

DISPONIBILIDADE DE DADOS

Todo o conjunto de dados que dá suporte aos resultados deste estudo foi publicado no próprio artigo.

CONTRIBUIÇÃO DAS AUTORAS

Autora 1 - Participação ativa na coleta de dados, análise dos dados e escrita do texto.

Autora 2 - Idealização do estudo, escrita, análise dos dados, revisão e edição do manuscrito.

Autora 3 - Coordenadora e orientadora do projeto de pesquisa, com participação na análise dos dados, na revisão e escrita do texto.

DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE

Os autores declaram que não há conflito de interesse com o presente artigo.

Este preprint foi submetido sob as seguintes condições:

- Os autores declaram que os necessários Termos de Consentimento Livre e Esclarecido de participantes ou pacientes na pesquisa foram obtidos e estão descritos no manuscrito, quando aplicável.
- Os autores declaram que a elaboração do manuscrito seguiu as normas éticas de comunicação científica.
- Os autores declaram que estão cientes que são os únicos responsáveis pelo conteúdo do preprint e que o depósito no SciELO Preprints não significa nenhum compromisso de parte do SciELO, exceto sua preservação e disseminação.
- Os autores declaram que os dados, aplicativos e outros conteúdos subjacentes ao manuscrito estão referenciados.
- O manuscrito depositado está no formato PDF.
- Os autores declaram que a pesquisa que deu origem ao manuscrito seguiu as boas práticas éticas e que as necessárias aprovações de comitês de ética de pesquisa, quando aplicável, estão descritas no manuscrito.
- Os autores declaram que uma vez que um manuscrito é postado no servidor SciELO Preprints, o mesmo só poderá ser retirado mediante pedido à Secretaria Editorial do SciELO Preprints, que afixará um aviso de retratação no seu lugar.
- Os autores concordam que o manuscrito aprovado será disponibilizado sob licença [Creative Commons CC-BY](#).
- O autor submissor declara que as contribuições de todos os autores e declaração de conflito de interesses estão incluídas de maneira explícita e em seções específicas do manuscrito.
- Os autores declaram que o manuscrito não foi depositado e/ou disponibilizado previamente em outro servidor de preprints ou publicado em um periódico.
- Caso o manuscrito esteja em processo de avaliação ou sendo preparado para publicação mas ainda não publicado por um periódico, os autores declaram que receberam autorização do periódico para realizar este depósito.
- O autor submissor declara que todos os autores do manuscrito concordam com a submissão ao SciELO Preprints.